

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

DISCLOSURE DAS SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS:
UM ESTUDO DAS NOTAS EXPLICATIVAS DAS EMPRESAS DO SETOR DE
CONSUMO NÃO CÍCLICO LISTADAS NA B³ S/A – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

MARINA LIMA MORAIS

JUIZ DE FORA
2018

MARINA LIMA MORAIS

DISCLOSURE DAS SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS:
UM ESTUDO DAS NOTAS EXPLICATIVAS DAS EMPRESAS DO SETOR DE
CONSUMO NÃO CÍCLICO LISTADAS NA B³ S/A – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Monografia apresentada pela acadêmica Marina Lima Moraes ao curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Julio Cesar Mendes

JUIZ DE FORA

FACC/UFJF

2018

AGRADECIMENTOS

À família e amigos pelo apoio;
aos professores pelo aprendizado proporcionado;
e a todos aqueles que de alguma forma contribuíram para a realização deste trabalho.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Termo de Declaração de Autenticidade de Autoria

Declaro, sob as penas da lei e para os devidos fins, junto à Universidade Federal de Juiz de Fora, que meu trabalho de conclusão de curso é original, de minha única e exclusiva autoria e não se trata de cópia integral ou parcial de textos e trabalhos de autoria de outrem, seja em formato de papel, eletrônico, digital, audiovisual ou qualquer outro meio. Declaro ainda ter total conhecimento e compreensão do que é considerado plágio, não apenas a cópia integral do trabalho, mas também parte dele, inclusive de artigos e/ou parágrafos, sem citação do autor ou de sua fonte. Declaro por fim, ter total conhecimento e compreensão das punições decorrentes da prática de plágio, através das sanções civis previstas na lei do direito autoral¹ e criminais previstas no Código Penal², além das cominações administrativas e acadêmicas que poderão resultar em reprovação no Trabalho de Conclusão de Curso.

Juiz de Fora, 12 de junho de 2018.

Marina Lima Morais

¹ LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

² Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Ao 12 dia do mês de junho de 2018, nas dependências da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal de Juiz de Fora, reuniu-se a banca examinadora formada pelos professores abaixo assinados para examinar o Trabalho de Conclusão de Curso de MARINA LIMA MORAIS, discente regularmente matriculada no Bacharelado em Ciências Contábeis sob o número 201378017, intitulado *Disclosure* das Subvenções Governamentais: Um Estudo das Notas Explicativas das Empresas do Setor de Consumo Não Cíclico Listadas na B3 S/A – Brasil, Bolsa, Balcão. Após a apresentação e conseqüente deliberação, a banca examinadora se reuniu em sessão fechada, considerando o (a) discente APROVADA. Tal conceito deverá ser lançado em seu histórico escolar quando da entrega da versão definitiva do trabalho, impressa e em meio digital.

Juiz de Fora - MG, 12 de junho de 2018.

Julio Cesar Mendes – Prof. Esp.
Orientador
UFJF- Universidade Federal de Juiz de Fora

José Flávio de Melo Moura – Prof. M.e
UFJF- Universidade Federal de Juiz de Fora

Rodrigo Ferraz de Almeida – Prof. M.e
UFJF- Universidade Federal de Juiz de Fora

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Classificação da B ³ por Setor de Atuação.....	22
Quadro 2 - Subdivisão da B ³ para o Setor de Atuação de Consumo Não Cíclico	23
Quadro 3 - Empresas listadas na B ³ no Setor de Atuação de Consumo Não Cíclico	23

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Fonte dos dados pesquisados	25
Tabela 2 - Empresas sem subvenções governamentais informadas em notas explicativas.....	27
Tabela 3 - Empresas com subvenções governamentais informadas em notas explicativas.....	28
Tabela 4 – Levantamento das subvenções governamentais por empresa	28
Tabela 5 - Checklist de Análise do Cumprimento do CPC 07	29
Tabela 6 - Análise do Cumprimento do CPC 07.....	30
Tabela 7 - Percentual Médio de Cumprimento do CPC 07	31

LISTA DE SIGLAS

ABRASCA - Associação Brasileira das Companhias Abertas
APIMEC NACIONAL- Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais
BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo
BP – Balanço Patrimonial
CFC - Conselho Federal de Contabilidade
CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis
CVM - Comissão de Valores Mobiliários
DFC - Demonstração do Fluxo de Caixa
DFP – Demonstração Financeira Padronizada
DLPA - Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados
DRA - Demonstração dos Resultados Abrangentes
DRE - Demonstração do Resultado do Exercício
DVA - Demonstração do Valor Adicionado
FASB - Financial Accounting Standards Board
FIPECAFI - Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras
IAS – International Accounting Standards
IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil
IFRS – International Financial Reporting Standards
ITG - Interpretação Técnica Geral
NE – Nota Explicativa
SPED - Sistema Público de Escrituração Digital

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	14
2.1 O processo contábil e o <i>disclosure</i>.....	14
2.2 A internacionalização da contabilidade e sua adoção no Brasil	16
2.3 As subvenções governamentais e o CPC 07	18
3 METODOLOGIA	22
4 ANÁLISE DE DADOS.....	27
4.1 Análise das empresas sem evidenciação de subvenções governamentais	27
4.2 Análise das empresas com evidenciação de subvenções governamentais	28
4.3 Análise de resultados	30
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
REFERÊNCIAS.....	33

RESUMO

O presente trabalho analisa a forma de evidenciação das subvenções governamentais adotada em decorrência do Pronunciamento Técnico CPC 07 – Subvenção e Assistência Governamentais, tendo como amostra as empresas com ações negociadas na B³ S/A – Brasil, Bolsa, Balcão, classificadas setorialmente como de Consumo Não Cíclico, tomando como base o exercício de 2016. Como referencial teórico, são estudados o processo contábil, o *disclosure* obrigatório e voluntário, o processo de internacionalização da contabilidade, sua adoção no Brasil e as subvenções governamentais conforme o CPC 07. A pesquisa é de caráter descritivo, documental e qualitativo, baseada na amostragem não probabilística intencional. Examina o *disclosure* obrigatório e voluntário realizado pelas empresas componentes da amostra quanto ao tema em exame. Como resultado, é verificada a observância das normas de evidenciação estipuladas no CPC 07 no percentual médio de 34%, revelando o descumprimento do *disclosure* obrigatório. É constatada também a não adoção de práticas de *disclosure* voluntário quanto às subvenções governamentais usufruídas.

Palavras-Chave: B³ S/A – Brasil, Bolsa, Balcão. Empresas listadas. Consumo Não Cíclico. Subvenções governamentais. Forma de evidenciação. *Disclosure* obrigatório. Descumprimento. *Disclosure* voluntário. Não adoção.

ABSTRACT

The present study analyzes the form of disclosure of government subsidies practiced as a result of Technical Pronouncement CPC 07 - Government Subsidy and Assistance, having as a sample the companies with shares traded in B³ S / A - Brazil, Bolsa, Non-Cyclical, based on the 2016 exercise. As a theoretical reference, the accounting process, mandatory and voluntary disclosure, the process of internationalization of accounting, its adoption in Brazil and government subsidies according to CPC 07 are studied. of a descriptive, documentary and qualitative character, based on intentional non-probabilistic sampling. It examines the compulsory and voluntary disclosure made by the sample companies regarding the subject under review. As a result, compliance with the disclosure standards stipulated in CPC 07 was verified in the average percentage of 34%, revealing the noncompliance with mandatory disclosure. It is also verified the non-adoption of practices of voluntary disclosure regarding the governmental subsidies enjoyed.

Key words: B³ S / A - Brazil, Stock exchange, Counter. Listed Companies. Non Cyclic Consumption. Government subsidies. Form of evidence. Disclosure required. Noncompliance. Voluntary disclosure. No adoption.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo analisa a forma de evidenciação das subvenções governamentais adotada em decorrência do Pronunciamento Técnico Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 07 – Subvenção e Assistência Governamentais, tendo como amostra as empresas com ações negociadas na B3 S/A – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), classificadas setorialmente como de Consumo Não Cíclico, tomando como base o exercício de 2016.

A justificativa da pesquisa se liga diretamente à finalidade da elaboração e apresentação de demonstrações contábeis citadas no Pronunciamento Técnico CPC 00 – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, voltada ao auxílio na tomada de decisões econômicas pelos usuários da informação contábil, tais como:

- (a) decidir quando comprar, manter ou vender instrumentos patrimoniais;
- (b) avaliar a administração da entidade quanto à responsabilidade que lhe tenha sido conferida e quanto à qualidade de seu desempenho e de sua prestação de contas;
- (c) avaliar a capacidade de a entidade pagar seus empregados e proporcionar-lhes outros benefícios;
- (d) avaliar a segurança quanto à recuperação dos recursos financeiros emprestados à entidade;
- (e) determinar políticas tributárias;
- (f) determinar a distribuição de lucros e dividendos; (CPC 00, 2011, pp. 3-4)

Segundo Iudícibus (2010, p. 605), para as empresas com operações que envolvam a tomada significativa de subsídios do governo, estas devem ser mencionadas especificamente em nota explicativa, pois podem ser relevantes para análise de desempenho da empresa, de dependência financeira etc.

A propósito, as normas de contabilização e evidenciação de subvenções governamentais se relacionam com o reconhecimento, mensuração e divulgação de receitas, passivos e contrapartidas no patrimônio líquido, derivados de subsídios obtidos junto ao Estado.

Como resultado, as subvenções governamentais impactam na operação das empresas beneficiadas, tendo efeitos sobre seu patrimônio e desempenho, o que

acarreta o seu interesse para o mercado, que, com sua divulgação, pode avaliar fatores passíveis de alteração, em operações ou transações futuras, em virtude da majoração, mudança ou supressão de subvenções anteriormente obtidas.

Por esta razão, as subvenções governamentais foram eleitas para receber a normatização contábil em base internacional, e se encontram normatizadas no Brasil por meio do Pronunciamento Técnico CPC 07, objeto da presente pesquisa.

O objetivo do trabalho consiste em avaliar a forma de evidenciação das subvenções governamentais adotada pelas empresas analisadas: se estão sendo omitidas informações que constituem itens de divulgação obrigatória, e se vem sendo praticado o *disclosure* voluntário sobre os subsídios tomados do Governo.

Foram selecionadas para amostra da pesquisa as empresas com ações disponíveis para negociação na B³, classificadas no Setor de Consumo Não Cíclico, por possuírem as notas explicativas publicadas no endereço eletrônico do referido órgão e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), possibilitando o acesso aos dados a serem pesquisados. E, além disso, por se tratar de empresas que estão com suas ações abertas à negociação por investidores, com potencial demanda de análise de suas notas explicativas.

As empresas escolhidas para a pesquisa são as pertencentes ao Setor de Atuação da B³ de Consumo Não Cíclico, cujos bens produzidos tendem a representar necessidade básica e contínua da população, e conseqüentemente, a receber tratamento diferenciado do Governo por meio da concessão de subsídios.

Foi selecionado para análise o exercício de 2016, por possuir notas explicativas disponibilizadas para consulta pública em agosto de 2017, data do início da elaboração do projeto de pesquisa.

Sendo assim, o alcance da pesquisa é limitado à amostra selecionada, não compreendendo todas as empresas brasileiras sujeitas à evidenciação de subvenções governamentais, de forma que os demais setores de atuação descritos na B³ podem ser objeto de outros estudos.

Além disso, não são pesquisadas eventuais assistências governamentais concedidas para as empresas componentes da amostra sob exame, focando-se o trabalho na análise das subvenções usufruídas, informadas nas notas explicativas.

A metodologia utilizada para o trabalho consiste na realização de pesquisa descritiva, documental e qualitativa, com coleta de dados através de amostragem não probabilística intencional.

Como resultado, é verificada a observância das normas de evidenciação estipuladas no CPC 07 apenas no percentual médio de 34%, revelando o descumprimento do *disclosure* obrigatório.

No mais, é constatada também a não adoção de práticas de *disclosure* voluntário quanto às subvenções governamentais usufruídas.

Nas próximas seções, é dado seguimento ao estudo para elucidação dos termos acima expostos.

O Capítulo 2 aborda o referencial teórico, tratando do processo contábil, do *disclosure*, da internacionalização da contabilidade e sua adoção no Brasil, e, ainda, das subvenções governamentais e a maneira como sua evidenciação é normatizada pelo CPC 07.

O Capítulo 3, a seu turno, relata, de forma mais aprofundada, os aspectos metodológicos utilizados como base para o trabalho.

O Capítulo 4, mais adiante, apresenta a análise de dados e de resultados, indicando a forma de evidenciação das subvenções governamentais para cada empresa da amostra e os comentários sobre o *disclosure* obrigatório e voluntário.

O Capítulo 5, por derradeiro, traz as considerações finais sobre a pesquisa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O processo contábil e o *disclosure*

A contabilidade é uma ciência social aplicada, com metodologia concebida para captar, registrar, acumular, resumir e interpretar os fenômenos que afetam as situações patrimoniais, financeiras e econômicas de qualquer ente. Seu desenvolvimento inicial esteve associado ao surgimento do capitalismo. Após o advento da economia de mercado, teve o objetivo de fornecer informações aos que dela necessitam: sócios, acionistas, administradores, diretores, bancos e governo, para o atingimento de finalidades como o planejamento, o controle e o auxílio no processo decisório (IUDÍCIBUS, 2010, pp.1-5).

O estudo da contabilidade como disciplina acadêmica estabeleceu-se no século XX, muito embora a prática contábil seja anterior à atuação acadêmica, sendo matéria das ciências sociais que nasceu das demandas e anseios dos agentes operando em sociedade (LOPES; MARTINS, 2005, p. 3).

O papel da informação nos mercados financeiros é um dos ramos mais estudados na academia de contabilidade, sendo o próprio mercado um de seus maiores usuários, através de analistas, corretoras, investidores institucionais e individuais, bancos de investimentos e outros agentes. A demanda por estudos nesta área vem crescendo devido à internacionalização dos mercados (LOPES; MARTINS, 2005, p. 9).

Neste contexto, o processo de convergência às normas internacionais de contabilidade visa diminuir as diferenças entre os *International Financial Reporting Standards* (IFRS) e as normas internas de outros países, considerando que a padronização reduz o custo de processamento da informação para os usuários por fornecer uma linguagem comum e contribui para a comparabilidade (BALL, 2006 *apud* MURCIA, 2010, pp. 28-29).

O processo contábil envolve o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos fatos que possuem relevância no patrimônio ou resultado das entidades, com a possibilidade de adoção de escolhas contábeis (MURCIA, 2010, p. 21).

Neste contexto, é tema de destaque o processo de divulgação aos usuários da informação, chamado de *disclosure*.

Trata-se do meio com que o gestor se comunica com o acionista e com o mercado em geral e apresenta o desempenho da empresa. Tem como função o auxílio na avaliação das melhores oportunidades de investimento, culminando em que não somente os órgãos reguladores (CVM) têm exigido padrões mais altos de apresentação de informações (*disclosure* obrigatório), como também as próprias companhias têm o incentivo para se envolver mais em atitudes voluntárias de divulgação de informações (*disclosure* voluntário) (LANZANA, 2004, pp.12-13).

Através do *disclosure* voluntário, as empresas buscam transmitir aos usuários um cenário favorável aos seus interesses, como estratégia de governança corporativa, que tem como premissas a transparência, a prestação de contas, o tratamento igualitário dos investidores e a sustentabilidade social e ambiental (RODRIGUES, 2016, p. 3).

Lanzana (2004, p. 3) frisa o papel do *disclosure* no mercado de capitais, visando ao fomento de investimentos, à redução da assimetria informacional, à transparência, à colocação em nível mais aprimorado de governança corporativa, buscando coibir o conflito de agência.

Assim, a informação é bem de valor no mercado de capitais, revelando-se como direito do acionista e direito do mercado, resultando no princípio do *full and fair disclosure*, e objetivando a divulgação ampla e honesta das informações relevantes como forma de repressão ao *insider trading* e à manipulação do mercado (TIMBÓ, 2006, pp. 10-11).

Para a finalidade do *disclosure*, destacam-se as notas explicativas, por meio das quais são divulgadas informações complementares às demais demonstrações contábeis: a lei enumera o mínimo dessas notas e induz à sua ampliação quando for necessária para o devido esclarecimento da situação patrimonial e do resultado do exercício (IUDÍCIBUS, 2010, p. 6).

Segundo o Pronunciamento Técnico CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, as notas explicativas têm a seguinte definição:

Notas explicativas contêm informação adicional em relação à apresentada nas demonstrações contábeis. As notas explicativas oferecem descrições narrativas ou segregações e aberturas de itens divulgados nessas demonstrações e informação acerca de itens que

não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis. (CPC 26, 2011, p. 4).

Atualmente, as notas explicativas possuem previsão legal no art. 176, §5º, da Lei 6.404/76 (BRASIL, 1976, p. 50).

Muito se discute em termos de regulação a respeito da obrigatoriedade ou caráter voluntário da divulgação contábil, tendo sido eleita no Brasil a abordagem do Órgão Regulador, através da qual determinados entes ficam incumbidos de estabelecer quais matérias são de evidenciação obrigatória, de fiscalizar o cumprimento das normas e de aplicar penalidades em caso de sua não observância (MURCIA, 2010, p. 27).

Além do mais, as informações geradas pela contabilidade, esclarecidas nas notas explicativas, servem de base também para lastrear a tributação pelo Estado, uma vez que a incidência de impostos ocorre sobre bases de cálculo identificadas nas demonstrações contábeis (AMARO, 2011, p. 290).

Na mesma linha, hoje, as empresas são obrigadas pela Instrução Normativa RFB nº 1.774/17 à transmissão da escrituração contábil em forma digital através do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) Contábil, conferindo maior publicidade às informações contábeis (BRASIL, 2017, p. 1).

2.2 A internacionalização da contabilidade e sua adoção no Brasil

Em meio ao movimento de internacionalização da contabilidade, o Brasil consagrou a adoção das normas contábeis internacionais emanadas do *Financial Accounting Standarts Boards* (FASB), através da edição da Lei 11.638/2007, que alterou diversos dispositivos da Lei 6.404/1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações. A adoção das *International Accounting Standarts* (IAS) objetivou a padronização dos procedimentos contábeis e a promoção da comparabilidade das demonstrações financeiras produzidas nos diversos países (IUDÍCIBUS, 2010, p.10).

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) efetuou a tradução das normas internacionais e sua edição em português por meio de seus diversos Pronunciamentos Técnicos.

O órgão foi criado em 2005 a partir da união de esforços e comunhão de objetivos das entidades então ligadas ao assunto: Associação Brasileira das Companhias Abertas (ABRASCA); Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (APIMEC NACIONAL); Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA); Conselho Federal de Contabilidade (CFC); Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI); e Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON) (IUDÍCIBUS, 2010, p.15).

Com isso, foram estabelecidos itens de divulgação obrigatória pelas empresas em bases internacionais, para cumprimento pelas entidades, sob regulação e fiscalização da CVM (MAIA, 2012, p.3).

Desta maneira, foi instituído o CPC 00 dispondo sobre a “Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro”, aprovado em 11/01/2008 e divulgado em 14/03/2008. Posteriormente foi modificado pela Revisão 1, aprovada em 02/12/2012 e divulgada em 15/12/2011.

Assim, foram estabelecidos critérios internacionais de contabilidade através da elaboração da estrutura conceitual básica, com definição dos objetivos das demonstrações contábeis, das características qualitativas da informação contábil (características da informação contábil-financeira útil e características de melhoria), além de parâmetros para reconhecimento e mensuração dos elementos patrimoniais e de resultado (CPC 00, 2011).

Foi determinada a divulgação obrigatória pelas sociedades por ações dos seguintes documentos (IUDÍCIBUS, 2010): Relatório da Administração; Balanço patrimonial (BP); Demonstração do resultado do exercício (DRE); Demonstração do resultado abrangente (DRA); Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados (DLPA) e Demonstração das mutações do patrimônio líquido (DMPL); Demonstração do fluxo de caixa (DFC); Demonstração do valor adicionado (DVA); Notas explicativas (NE); e Parecer dos Auditores Independentes.

As normas contábeis para cada assunto de relevância são retratadas pelos Pronunciamentos Técnicos, Interpretações Gerais Técnicas (ITGs) e Orientações emitidos pelo CPC (IUDÍCIBUS, 2010, p. 15), além dos princípios gerais de contabilidade a serem aplicados (IUDÍCIBUS, 2010, p. 287).

Além do CPC 00, foram editados diversos outros Pronunciamentos para regramento dos demais temas, interessando ao presente trabalho a análise do CPC 07 sobre subvenções governamentais.

2.3 As subvenções governamentais e o CPC 07

O Pronunciamento Técnico CPC 07 tem correlação com a norma internacional de contabilidade IAS 20 e se encontra em sua Revisão 1, aprovada em 05/11/2010 e divulgada em 02/12/2010.

Consiste no instrumento contábil que rege a contabilização e a divulgação da subvenção e da assistência governamental (CPC 07, 2010, p. 2). Dispõe que as subvenções para investimento e para custeio transitam pelo resultado, no ato ou posteriormente conforme a situação; algumas podem ser segregadas depois para evitar a tributação (IUDÍCIBUS, 2010, p. 16).

Dentre as disposições trazidas pelo CPC 07, destaca-se a definição da subvenção governamental, que é a base do trabalho:

Subvenção governamental é uma assistência governamental geralmente na forma de contribuição de natureza pecuniária, mas não só restrita a ela, concedida a uma entidade normalmente em troca do cumprimento passado ou futuro de certas condições relacionadas às atividades operacionais da entidade. Não são subvenções governamentais aquelas que não podem ser razoavelmente quantificadas em dinheiro e as transações com o governo que não podem ser distinguidas das transações comerciais normais da entidade. (CPC 07, 2010, p. 2)

Taveira (2009, pp. 1-2) ensina que a subvenção governamental é modalidade de assistência em que o poder público concede à entidade um benefício sob condições pecuniárias, havendo a troca da concessão pelo cumprimento de condições relacionadas ao negócio principal da empresa.

Taveira (2009, pp. 15-20), ainda, cita como modalidades mais usuais de subvenções o empréstimo subsidiado, a subvenção para investimento, a redução ou isenção de tributos em área incentivada e a subvenção para custeio.

Como característica essencial para o reconhecimento da subvenção governamental pela entidade, é exigida a razoável segurança de que esta cumprirá

todas as condições estabelecidas e relacionadas à subvenção e de que ela será recebida³ (CPC 07, 2010, p. 4).

Portanto, é percebido que as subvenções governamentais consistem em tratamentos diferenciados concedidos pelo Governo federal, estadual ou municipal, que acabam influenciando no desempenho das empresas.

Deste modo, sob o ponto de vista da contabilidade financeira, deve ser feita a adequada contabilização e divulgação das subvenções governamentais, como forma de proporcionar aos usuários da informação contábil a clareza quanto aos elementos de evidenciação mínima determinados pela norma contábil (*disclosure* obrigatório conforme o CPC 07) e, se possível, quanto a informações complementares que permitam o melhor entendimento das operações (*disclosure* voluntário).

Da mesma forma, o controle em relação às subvenções é de interesse dos governos federal, estadual e municipal, pois estes tratamentos são concedidos com a expectativa de trazerem retorno à sociedade, por meio da promoção de atividades de interesse público e do desenvolvimento econômico e social (SILVA; VENDRUSCOLO, 2012 *apud* PATTUSSI, 2017, p. 2).

Neste sentido, diante do impacto dos tributos no resultado contábil e no patrimônio das empresas, a concessão de incentivos fiscais com característica de subvenções é campo de pesquisa nas áreas de Contabilidade e de Administração (FORMIGONI, 2008 *apud* LOUREIRO, 2011, p. 2).

Tanto é que, em função do potencial impacto às demonstrações financeiras, foi editada norma contábil específica para sua contabilização – o CPC 07 -, visando determinar um procedimento contábil padronizado a ser observado pelas empresas no registro destas operações.

Segundo o CPC 07, devem ser divulgadas as seguintes informações sobre as subvenções governamentais, pesquisadas neste trabalho, em relação às empresas da amostra:

- (a) a política contábil adotada para as subvenções governamentais, incluindo os métodos de apresentação adotados nas demonstrações contábeis;

³ Diferentemente, as imunidades tributárias, isenções fiscais, reduções de alíquota ou demais tratamentos tributários, que não demandem o cumprimento de condições específicas pela entidade como requisito para a sua fruição, não se enquadram no conceito de subvenção governamental dado pelo Pronunciamento Técnico em estudo.

(b) a natureza e a extensão das subvenções governamentais ou assistências governamentais reconhecidas nas demonstrações contábeis e uma indicação de outras formas de assistência governamental de que a entidade tenha diretamente se beneficiado;
(c) condições a serem regularmente satisfeitas e outras contingências ligadas à assistência governamental que tenha sido reconhecida. (CPC 07, 2010, item 39, p. 9)

Ademais, vale ressaltar que o CPC 07 aborda também a assistência governamental, sob a seguinte definição:

Assistência governamental é a ação de um governo destinada a fornecer benefício econômico específico a uma entidade ou a um grupo de entidades que atendam a critérios estabelecidos. Não inclui os benefícios proporcionados única e indiretamente por meio de ações que afetam as condições comerciais gerais, tais como o fornecimento de infraestruturas em áreas em desenvolvimento ou a imposição de restrições comerciais sobre concorrentes. (CPC 07, 2010, p. 2)

Sobre a assistência governamental, Taveira (2009, pp. 1-2) assim se manifesta:

A assistência governamental pode ser entendida como sendo a ação que um governo adota com o objetivo de prover benefícios econômicos a uma entidade ou um grupo delas sob critérios específicos. Na assistência governamental, o poder público concede às empresas a qualificação de entidade beneficente com o objetivo de promover serviços de caráter assistencial a um grupo de indivíduos e, desta forma, complementar a assistência que o poder público, individualmente, não consegue prover. É o caso das fundações, institutos e organizações não-governamentais (ONGs) que prestam serviços de educação, saúde e assistência social, obtendo isenção fiscal sobre a parcela destinada à assistência. Para a fruição desse benefício, as entidades devem obter concessão e renovação anual do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

No entanto, é foco do presente trabalho apenas a análise das subvenções governamentais, podendo ser feito o estudo da assistência governamental em outras pesquisas envolvendo amostras distintas.

Por fim, é preciso ter em mira que o Governo, ao subvencionar determinados segmentos, escolhe setores da economia e regiões geograficamente localizadas para incentivar.

Contudo, uma vez que os recursos estatais são finitos, quando estes são destinados a determinados grupos de empresas, as demais de outros segmentos ou outras localidades deixam de ser atendidas.

Neste contexto, Crispim adentra no campo da contabilidade pública ao citar a normatização das subvenções governamentais por normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, de acordo com a Constituição Federal (1988) e Lei 4.320/64 com disposições sobre o tema em seus artigos 12, §3º, 16, 17 e 18 (CRISPIM, 2011, p. 24).

Logo, as subvenções governamentais representam políticas públicas a serem tratadas pelo Governo com transparência, exigência da prestação de contas, fiscalização do cumprimento dos requisitos de cada benefício, e observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000 (artigos 14 e 26), que estabelece condições para a renúncia de receita e destinação de recursos para o setor privado (BRASIL, 2000, pp. 5 e 10).

Com isso, fica evidenciado que o tema das subvenções governamentais pode ser estudado tanto sob o ponto de vista da contabilidade societária, tal como procedido na presente pesquisa, como também sob a ótica da contabilidade pública, motivos pelos quais se espera que o trabalho possa contribuir para o desenvolvimento acadêmico do tema.

Discorrido acima sobre o referencial teórico da pesquisa, no próximo capítulo será feita a abordagem da metodologia utilizada para o presente trabalho.

3 METODOLOGIA

Neste capítulo é exposta a metodologia de pesquisa usada para realização do estudo.

De acordo com a classificação de Beuren (2014, p. 79-93) para as tipologias de pesquisas aplicáveis à contabilidade, no presente trabalho, a metodologia consistirá em pesquisa descritiva quanto ao objetivo, documental quanto ao procedimento, e qualitativa quanto à abordagem.

Quanto à coleta de dados, foi adotada a amostragem não probabilística, que faz uso do raciocínio e depende exclusivamente dos critérios do pesquisador para a construção da amostra, diferentemente da amostragem probabilística, que utiliza o acaso para a seleção da amostra (BEUREN, 2014, p. 125).

Dentre os tipos de amostragem não probabilística, foi feita amostragem por tipicidade ou intencional, que seleciona a amostra com base em informações disponíveis e que sejam consideradas representativas da população (BEUREN, 2014, p. 126).

Previamente, foram examinados todos os Setores de Atuação conforme a classificação da B³, descritos no Quadro 1:

Quadro 1 - Classificação da B³ por Setor de Atuação

Bens Industriais
Consumo Cíclico
Consumo Não Cíclico
Financeiro e Outros
Materiais Básicos
Petróleo, Gás e Biocombustíveis
Saúde
Tecnologia da Informação
Telecomunicações
Utilidade Pública

Fonte: B³ (BM&F Bovespa), 2018.

Para cada Setor de Atuação apresentado acima, a B³ enumera os Subsetores respectivos, e, após, o Segmento. Em seguida, para cada Segmento, são elencadas as empresas enquadradas, com identificação de sua Razão Social e de seu Nome de Pregão.

Para o presente trabalho, foi buscado um Setor de Atuação que representasse um segmento econômico de interesse do governo para concessão de subsídios, a fim de que a pesquisa evidencie se as empresas beneficiadas vêm sendo transparentes em relação aos subsídios governamentais usufruídos, através de sua evidenciação nas notas explicativas.

Por esta razão, foi escolhido o Setor de Atuação de Consumo Não Cíclico, que compreende a subdivisão exposta no Quadro 2:

Quadro 2 - Subdivisão da B³ para o Setor de Atuação de Consumo Não Cíclico

Subsetor	Segmento
Agropecuária	Agricultura
Alimentos processados	Açúcar e álcool
	Alimentos diversos
	Carnes e derivados
Bebidas	Cervejas e refrigerantes
Comércio e distribuição	Alimentos
Produtos de uso pessoal e de limpeza	Produtos de limpeza
	Produtos de uso pessoal

Fonte: B³ (BM&F Bovespa), 2018.

Logo, foram objeto de análise prévia as demonstrações contábeis das 25 (vinte e cinco) empresas componentes do Setor de Consumo Não Cíclico listadas no Quadro 3:

Quadro 3 - Empresas listadas na B³ no Setor de Atuação de Consumo Não Cíclico

Subsetor	Segmento	Empresa	
Agropecuária	Agricultura	BRASILAGRO - CIA BRAS DE PROP AGRICOLAS	
		CTC - CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S.A.	
		POMIFRUTAS S/A	
		SIDERÚRGICA J.L. ALIPERT S/A	
		SLC AGRICOLA S.A.	
		TERRA SANTA AGRO S.A.	
Alimentos processados	Açúcar e álcool	BIOSEV S.A.	
		RAIZEN ENERGIA S.A.	
		SAO MARTINHO S.A.	
	Alimentos diversos	CAMIL ALIMENTOS S.A.	
		CONSERVAS ODERICH S.A.	
		J. MACEDO S.A.	
		JOSAPAR-JOAQUIM OLIVEIRA S.A. - PARTICIP	
		M.DIAS BRANCO S.A. IND COM DE ALIMENTOS	
	Carnes e derivados	e	BRF S.A.
			EXCELSIOR ALIMENTOS S.A.

		JBS S.A.
		MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
		MINERVA S.A.
		MINUPAR PARTICIPACOES S.A.
Bebidas	Cervejas refrigerantes e	AMBEV S.A.
Comércio e distribuição	Alimentos	ATACADÃO S.A.
		CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Produtos de uso pessoal e de limpeza	Produtos de limpeza de	BOMBRIL S.A.
	Produtos de uso pessoal	NATURA COSMETICOS S.A.

Fonte: B³ (BM&F Bovespa), 2018.

A empresa Camil Alimentos S.A. teve o registro concedido pela CVM em 26/09/2017, o que prejudicou a análise do exercício de 2016 e determinou sua exclusão da pesquisa.

Assim, compuseram a amostra sob análise as empresas descritas no Quadro 3, com exceção da Camil Alimentos S.A., totalizando 24 (vinte e quatro) companhias.

Porém, com relação às 14 (quatorze) empresas descritas na Tabela 2 do item 4.1 a seguir, não foram identificadas subvenções governamentais informadas nas notas explicativas.

Conseqüentemente, a pesquisa detalhada das subvenções se encontra baseada nas 10 (dez) companhias elencadas na Tabela 3 do mesmo item 4.1, empresas estas componentes da amostra final da pesquisa, cujos dados pesquisados foram retirados de suas notas explicativas, de acordo com a Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 - Fonte dos dados pesquisados

Empresa	Documento	Data Referência	Endereço eletrônico	Nº Folha PDF
CTC - CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S.A.	Demonstrações Financeiras Anuais Completas	31/03/2016	< http://siteempresas.bovespa.com.br/consbov/ExibeTodosDocumentosCVM.asp?CNPJ=06.981.381/0001-13&CCVM=23981&TipoDoc=C&QtLinks=10 > acessado em 25/05/2018	12, 25 e 32
SLC AGRICOLA S.A.	Demonstrações Financeiras Anuais Completas	31/12/2016	< http://siteempresas.bovespa.com.br/consbov/ExibeTodosDocumentosCVM.asp?CNPJ=89.096.457/0001-55&CCVM=20745&TipoDoc=C&QtLinks=10 > acessado em 25/05/2018	58, 95, 97, 127 e 128
BIOSEV S.A.	Demonstrações Financeiras Anuais Completas	31/03/2016	< http://siteempresas.bovespa.com.br/consbov/ExibeTodosDocumentosCVM.asp?CNPJ=15.527.906/0001-36&CCVM=22845&TipoDoc=C&QtLinks=10 > acessado em 25/05/2018	32, 33, 34 e 60
RAIZEN ENERGIA S.A.	Demonstrações Financeiras Anuais Completas	31/03/2016	< http://siteempresas.bovespa.com.br/consbov/ExibeTodosDocumentosCVM.asp?CNPJ=08.070.508/0001-78&CCVM=23230&TipoDoc=C&QtLinks=10 > acessado em 25/05/2018	19, 23, 68, 85 e 86
SAO MARTINHO S.A.	Demonstrações Financeiras Anuais Completas	31/03/2016	< http://siteempresas.bovespa.com.br/consbov/ExibeTodosDocumentosCVM.asp?CNPJ=51.466.860/0001-56&CCVM=20516&TipoDoc=C&QtLinks=10 > acessado em 25/05/2018	60, 61 e 65
J. MACEDO S.A.	Demonstrações Financeiras Anuais Completas	31/12/2016	< http://siteempresas.bovespa.com.br/consbov/ExibeTodosDocumentosCVM.asp?CNPJ=14.998.371/0001-19&CCVM=21156&TipoDoc=C&QtLinks=10 > acessado em 25/05/2018	34, 60, 61, 62 e 63
M. DIAS BRANCO S.A. IND COM DE ALIMENTOS	Demonstrações Financeiras Anuais Completas	31/12/2016	< http://siteempresas.bovespa.com.br/consbov/ExibeTodosDocumentosCVM.asp?CNPJ=07.206.816/0001-15&CCVM=20338&TipoDoc=C&QtLinks=10 > acessado em 25/05/2018	8, 33, 34, 38, 62, 63, 69, 76, 77, 78, 79, 83, 84 e 86
BRF S.A.	Demonstrações Financeiras Anuais Completas	31/12/2016	< http://siteempresas.bovespa.com.br/consbov/ExibeTodosDocumentosCVM.asp?CNPJ=01.838.723/0001-27&CCVM=16292&TipoDoc=C&QtLinks=10 > acessado em 25/05/2018	67, 117, 134, 159, 163, 164 e 168
AMBEV S.A.	Demonstrações Financeiras Anuais Completas	31/12/2016	< http://siteempresas.bovespa.com.br/consbov/ExibeTodosDocumentosCVM.asp?CNPJ=07.526.557/0001-00&CCVM=23264&TipoDoc=C&QtLinks=10 > acessado em 25/05/2018	21, 22, 47, 71, 80, 82, 83, 103 e 117
NATURA COSMETICO S S.A.	Demonstrações Financeiras Anuais Completas	31/12/2016	< http://siteempresas.bovespa.com.br/consbov/ExibeTodosDocumentosCVM.asp?CNPJ=71.673.990/0001-77&CCVM=19550&TipoDoc=C&QtLinks=10 > acessado em 25/05/2018	12, 54, 57, 64, 75, 76 e 89

Fonte: Elaborado pela Autora, 2018.

Vale ressaltar, relativamente à amostra final, que é analisada também a homogeneidade quanto ao nível de *disclosure* das subvenções governamentais dos últimos cinco exercícios (2012, 2013, 2014, 2015 e 2016).

Como não foram verificados desvios significativos no padrão de divulgação, são apresentados apenas os dados do exercício de 2016, para não haver a repetição de informações relativamente aos exercícios anteriores.

O capítulo a seguir se dedica à análise de dados e de resultados.

4 ANÁLISE DE DADOS

4.1 Análise das empresas sem evidência de subvenções governamentais

O estudo em tela avalia se as empresas do Setor de Atuação de Consumo Não Cíclico da B³ estão observando o *disclosure* obrigatório determinado pelo CPC 07 e realizando o *disclosure* voluntário em relação a demais informações que podem ser de utilidade para o mercado, tendo como base as notas explicativas do exercício de 2016.

Dentre as empresas analisadas, é constatado que as 14 (quatorze) empresas citadas na Tabela 2 não possuem subvenções governamentais informadas em notas explicativas:

Tabela 2 - Empresas sem subvenções governamentais informadas em notas explicativas

Subsetor	Segmento	Empresa
Agropecuária	Agricultura	BRASILAGRO - CIA BRAS DE PROP AGRICOLAS
		POMIFRUTAS S/A
		SIDERÚRGICA J.L. ALIPERT S/A
		TERRA SANTA AGRO S.A.
Alimentos processados	Alimentos diversos	CONSERVAS ODERICH S.A.
		JOSAPAR-JOAQUIM OLIVEIRA S.A. - PARTICIP
	Carnes derivados e	EXCELSIOR ALIMENTOS S.A.
		JBS S.A.
		MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
		MINERVA S.A.
	MINUPAR PARTICIPACOES S.A.	
Comércio e distribuição	Alimentos	ATACADÃO S.A.
		CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Produtos de uso pessoal e de limpeza	Produtos de limpeza	BOMBRIL S.A.

Fonte: Elaborado pela Autora, 2018.

A ausência completa de informações sobre subvenções prejudicou a análise do cumprimento do Pronunciamento Técnico CPC 07 por essas companhias.

Tal fato pode decorrer de tais empresas realmente não possuírem subsídios tomados do governo, ou por descumprirem totalmente a norma contábil que determina a sua divulgação.

No entanto, esta indagação não pode ser respondida nesta pesquisa, podendo ser objeto de outros estudos.

Adiante está a relação das empresas com subvenções governamentais informadas em notas explicativas.

4.2 Análise das empresas com evidenciação de subvenções governamentais

A amostra final da pesquisa, como exposto no Capítulo 3, ficou composta de 10 (dez) empresas, possuidoras de subvenções governamentais informadas nas notas explicativas do exercício de 2016, indicadas na Tabela 3:

Tabela 3 - Empresas com subvenções governamentais informadas em notas explicativas

Subsetor	Segmento	Empresa
Agropecuária	Agricultura	CTC - CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S.A.
		SLC AGRICOLA S.A.
Alimentos processados	Açúcar e álcool	BIOSEV S.A.
		RAIZEN ENERGIA S.A.
		SAO MARTINHO S.A.
	Alimentos diversos	J. MACEDO S.A.
		M.DIAS BRANCO S.A. IND COM DE ALIMENTOS
Carnes derivados ^e	BRF S.A.	
Bebidas	Cervejas refrigerantes ^e	AMBEV S.A.
Produtos de uso pessoal e de limpeza	Produtos de uso pessoal	NATURA COSMETICOS S.A.

Fonte: Elaborado pela Autora, 2018.

A análise da amostra proporcionou o levantamento das subvenções governamentais informadas por cada empresa, expostas na Tabela 4:

Tabela 4 – Levantamento das subvenções governamentais por empresa

Empresa / Levantamento	Descrição da subvenção governamental	Observação
CTC - CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S.A.	Incentivo fiscal da Lei do Bem (Lei 11.196/05), que criou a concessão de incentivos fiscais às pessoas jurídicas que realizarem pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica	Informa o valor da receita

SLC AGRICOLA S.A.	Incentivo fiscal de ICMS pelos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e de IRPJ	Não informa o valor das subvenções de forma clara
BIOSEV S.A.	Subvenções governamentais que reduzem o valor dos impostos	Informa o valor da receita
RAIZEN ENERGIA S.A.	Incentivo fiscal de ICMS	Informa o valor da receita
SAO MARTINHO S.A.	Benefício de depreciação acelerada incentivada para fins de IRPJ e CSLL	Informa o valor da receita
J. MACEDO S.A.	Incentivo fiscal de IRPJ e de ICMS pelos estados do Ceará, Bahia e Alagoas	Informa o valor da receita
M.DIAS BRANCO S.A. IND COM DE ALIMENTOS	Incentivo fiscal de IRPJ e de ICMS pelos estados do Bahia, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco	Informa o valor da receita
BRF S.A.	Incentivo fiscal de IRPJ e de ICMS pelos estados do Goiás, Pernambuco e Mato Grosso	Informa o valor da receita
AMBEV S.A.	Incentivo fiscal de IRPJ e de ICMS	Informa o valor da receita
NATURA COSMETICOS S.A.	Empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo (FINEP)	Informa valor do passivo, despesa financeira e reserva de incentivo fiscal

Fonte: Elaborado pela Autora, 2018.

Acerca do cumprimento do CPC 07 pelas empresas pesquisadas, foi observado o seguinte padrão de divulgação, conforme Tabela 5:

Tabela 5 - Checklist de Análise do Cumprimento do CPC 07

Empresa / Levantamento	Política contábil adotada (item 39.a)	Métodos de apresentação adotados (item 39.a)	Natureza das subvenções governamentais (item 39.b)	Extensão das subvenções governamentais (item 39.b)	Condições a serem satisfeitas (item 39.c)
CTC - CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S.A.	Não	Não	Sim	Não	Não
SLC AGRICOLA S.A.	Sim	Não	Sim	Não	Não
BIOSEV S.A.	Não	Não	Não	Não	Não
RAIZEN ENERGIA S.A.	Não	Não	Sim	Não	Não
SAO MARTINHO S.A.	Não	Não	Sim	Não	Não
J. MACEDO S.A.	Sim	Não	Sim	Sim	Não
M.DIAS BRANCO S.A. IND COM DE ALIMENTOS	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
BRF S.A.	Sim	Não	Sim	Não	Não
AMBEV S.A.	Sim	Não	Sim	Não	Não
NATURA COSMETICOS S.A.	Não	Não	Sim	Não	Não

Fonte: Elaborado pela Autora, 2018.

Na próxima seção está a análise de resultados da pesquisa.

4.3 Análise de resultados

Para fins de *disclosure* obrigatório, como estudado no Capítulo 2, por força do CPC 07, as empresas devem divulgar as seguintes informações relativas às subvenções governamentais:

- (a) a política contábil adotada para as subvenções governamentais, incluindo os métodos de apresentação adotados nas demonstrações contábeis;
- (b) a natureza e a extensão das subvenções governamentais ou assistências governamentais reconhecidas nas demonstrações contábeis e uma indicação de outras formas de assistência governamental de que a entidade tenha diretamente se beneficiado;
- (c) condições a serem regularmente satisfeitas e outras contingências ligadas à assistência governamental que tenha sido reconhecida.

Em análise de resultados da pesquisa, notadamente pela interpretação da Tabela 5, observa-se que nenhuma das empresas da amostra cumpre integralmente o disposto no referido Pronunciamento Técnico.

Na Tabela 6 abaixo, em referência a cada empresa da amostra, é exposto o percentual de cumprimento de cada norma de evidenciação prevista no CPC 07, sendo levantado o percentual em cada linha, considerando o total de 10 (dez) empresas na amostra final:

Tabela 6 - Análise do Cumprimento do CPC 07

Item	Nº de empresas que informaram	Percentual de cumprimento
Política contábil adotada (item 39.a)	5	50%
Métodos de apresentação adotados (item 39.a)	1	10%
Natureza das subvenções governamentais (item 39.b)	9	90%
Extensão das subvenções governamentais (item 39.b)	2	20%
Condições a serem satisfeitas (item 39.c)	0	0%

Fonte: Elaborado pela Autora, 2018.

A partir da pesquisa realizada, evidencia-se que foram omitidas informações de cunho obrigatório sobre os subsídios tomados do governo, caracterizando o descumprimento das normas de evidenciação dispostas no CPC 07.

De acordo com os dados levantados individualmente em referência a cada empresa, é verificada a observância das normas de evidenciação estipuladas no CPC 07 apenas no percentual médio de 34%, revelando o descumprimento do *disclosure* obrigatório, consoante a Tabela 7:

Tabela 7 - Percentual Médio de Cumprimento do CPC 07

Percentual médio de cumprimento	34%
---------------------------------	-----

Fonte: Elaborado pela Autora, 2018.

No mais, é constatada também a não adoção de práticas de *disclosure* voluntário quanto às subvenções governamentais usufruídas.

No capítulo a seguir são apresentadas as considerações finais sobre os resultados da pesquisa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho examina a forma de evidenciação das subvenções governamentais adotada pelas empresas do Setor de Consumo Não Cíclico da B³, tendo como focos de pesquisa o *disclosure* obrigatório conforme o CPC 07 e o *disclosure* voluntário, tomando como base o exercício de 2016.

Como referencial teórico, são estudados o processo contábil, o *disclosure* obrigatório e voluntário, o processo de internacionalização da contabilidade, sua adoção no Brasil e a evidenciação das subvenções governamentais conforme o CPC 07.

Como fruto da pesquisa, os resultados almejados foram atingidos, verificando-se a observância das normas de evidenciação estipuladas no CPC 07 apenas no percentual médio de 34%, revelando, assim, o descumprimento do *disclosure* obrigatório pelas empresas analisadas.

Além disso, é aferida a não adoção por estas empresas das práticas de *disclosure* voluntário quanto às subvenções governamentais usufruídas.

A fim de complementar o estudo, em termos da contabilidade aplicada ao setor privado (contabilidade societária), outras pesquisas podem ser desenvolvidas a respeito do tema do *disclosure* de subsídios tomados do governo, incluindo a análise da evidenciação das subvenções governamentais em outros Setores de Atuação definidos pela B³, ou em relação a exercícios mais recentes, ou para sistematização das subvenções mais utilizadas por cada Setor de Atuação, ou ainda, de assistências governamentais usufruídas por outras entidades que não as companhias com fins lucrativos registradas na B³, dentre outras.

Ainda, pode ser feita a pesquisa na área da contabilidade aplicada ao setor público, a fim de demonstrar como as subvenções governamentais concedidas vêm sendo divulgadas pelos órgãos públicos em suas demonstrações contábeis.

Espera-se que o presente trabalho tenha contribuído para o aprendizado individual dos leitores e venha a auxiliar o aprofundamento do tema no meio acadêmico.

REFERÊNCIAS

AMARO, Luciano. **Direito tributário brasileiro**. 11 ed .São Paulo: Saraiva, 2011.
BEUREN, Ilse Maria (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 25 maio 2018.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD). Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=88912&visao=anotado>>. Acesso em: 25 maio 2018.

BRASIL. **Lei n. 6.404, de 15 de setembro de 1976**. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404compilada.htm>. Acesso em: 25 maio 2018.

BRASIL. **Lei n. 11.638, de 28 de dezembro de 2007**. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm>. Acesso em: 25 maio 2018.

BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO (BM&FBovespa). **Empresas listadas**. Disponível em: <http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm>. Acesso em: 25 maio 2018.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC. **CPC 00: Pronunciamento conceitual básico (R1) – estrutura conceitual para elaboração e apresentação das demonstrações contábeis**. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=80>>. Acesso em: 25 maio 2018.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC. **CPC 07: Subvenção e assistência governamentais (R1)**. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=38>>. Acesso em: 25 maio 2018.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC. **CPC 26: Apresentação das demonstrações contábeis (R1)**. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=57>>. Acesso em: 25 maio 2018.

CRISPIM, Gilberto. **Subvenção governamental sob a ótica do CPC 07: Reconhecimento contábil após a Lei 11.638/2007 nas entidades privadas do Estado de Pernambuco**. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis). Universidade Federal do Pernambuco, Recife, 2011.

IUDÍCIBUS, Sérgio de (Coord.). **Contabilidade introdutória**. São Paulo: Atlas, 2010.

IUDÍCIBUS, Sérgio de, et al. **Manual de Contabilidade Societária: Aplicável a todas as sociedades de acordo com as Normas Internacionais e do CPC**. FIECAFI, FEA/USP. São Paulo: Atlas, 2010.

LANZANA, Ana Paula. **Relação entre disclosure e governança corporativa nas empresas brasileiras**. Dissertação (Mestrado em Administração). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

LOPES, Alexsandro Broedel; MARTINS, Eliseu. **Teoria da Contabilidade: Uma nova abordagem**. São Paulo: Atlas, 2005.

LOUREIRO, D. Q.; GALLON, A. V.; LUCA, M. M. M. **Subvenções e assistências governamentais (SAG): evidenciação e rentabilidade das maiores empresas brasileiras**. Revista de Contabilidade e Organizações. v. 5, n. 13, p. 34-54, 2011.

MAIA, Henrique Araújo *et al.* **Empresas de auditoria e o compliance com o nível de evidenciação obrigatório durante o processo de convergência às Normas Internacionais de Contabilidade no Brasil**. Revista Brasileira de Gestão de Negócios, São Paulo, v. 14, n. 44, p 335-352, jul/set. 2012. Disponível em: <<http://www.spell.org.br/documentos/ver/8694/empresas-de-auditoria-e-o-compliance-com-o-nivel-de-evidenciacao-obrigatorio-durante-o-processo-de-convergencia-as-normas-internacionais-de-contabilidade-no-brasil>>. Acesso em: 25 maio 2018.

MURCIA, Fernando Dal-Ri. **Interação entre Contabilidade e Direito: em busca de uma teoria da regulação contábil**. Revista Catarinense da Ciência Contábil. Florianópolis, v. 9, n. 25, 2010. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.16930/2237-7662/rccc.v9n25p19-32>>. Acessado em: 25 maio 2018.

PATTUSSI, Paula Schnorr. **Subvenção e assistência governamentais: evidenciação das empresas do setor de utilidade pública listadas na BM&FBovespa**. In: II Congresso de Contabilidade da UFRGS, 2017, Porto Alegre. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10183/168729>>. Acesso em: 25 maio 2018.

RODRIGUES, Angelo Antonio Davis de Oliveira Nunes e *et al.* **Uma comparação da qualidade da informação contábil entre as empresas de capital misto e as de controle privado no Brasil**. Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade, Salvador, v. 6, n. 1, p. 76-91, jan./abr. 2016. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.18028/2238-5320/rgfc.v6n1p76-91>>. Acesso em: 25 maio 2018.

TAVEIRA, João Henrique Pereira da Silva Taveira. **Conformidade do *disclosure* das subvenções governamentais nas empresas de capital aberto**. Dissertação (Mestrado em Administração). Faculdade de Economia e Finanças IBMEC, Rio de Janeiro, 2009.

TIMBÓ, Ivo Cordeiro Pinho. **Regime jurídico da informação no mercado de capitais**. Dissertação (Pós-Graduação "Stricto Sensu" em Direito Político e Econômico). Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2006.